

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a Banca Examinadora do DETRAN-MG, disciplinando sua estrutura, funcionamento, comissões, competência, Membros, Auxiliares e, ainda, o atendimento às metas institucionais e governamentais estabelecidas, com vistas à eficiência, eficácia e efetividade na prestação do serviço público.

Seção II
Da Estrutura e funcionamento

Art. 2º A Banca Examinadora, presidida pelo (a) Diretor (a) do DETRAN-MG, é responsável pelos processos de habilitação, renovação, reabilitação e controle do condutor de veículo automotor e instância recursal.

Art. 3º Compõem a estrutura da Banca Examinadora:

I - Comissão Examinadora;
II - Comissão Julgadora; e
III - Comissão Revisora.

Art. 4º A Comissão Examinadora funcionará após o horário normal do expediente, em finais de semana, feriados ou declarados como ponto facultativo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, observado o disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 15.962, de 2005, a Chefia do Detran/MG poderá autorizar o funcionamento da Comissão Examinadora no horário de expediente.

Seção III

Dos Membros e Auxiliares

Art. 5º As Comissões da Banca Examinadora do DETRAN são formadas por Membros e Auxiliares, designados por meio de portaria da Direção Geral, dentre os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais que cumpram os requisitos previstos na legislação e nesta Portaria.

§ 1º A Comissão examinadora é composta pelos seguintes membros:

I – Presidente;
II – Coordenador;
III – Secretário-Geral;
IV – Examinador;
V – Auxiliar/Administrativo; e
VI – Apoio Administrativo

§ 2º A Comissão Julgadora e a Comissão Revisora são compostas pelos seguintes membros:

I – Presidente;
II – Secretário;
III – Assessor; e
IV – Auxiliar/Administrativo

§ 3º Os Auxiliares são responsáveis pelo serviço de apoio administrativo às comissões, conforme funções estabelecidas nesta Portaria.

§ 4º A designação dos Membros e Auxiliares de que trata o caput não lhes assegura o exercício da função nas comissões da Banca Examinadora e nem a inclusão na escala de serviço.

Art.6º A efetiva atuação dos Membros e Auxiliares designados para Banca Examinadora condiciona-se à inclusão em ordem de serviço, permitida exclusivamente àqueles que foram reconduzidos em portaria da Direção Geral do DETRAN/MG no ano vigente.

§ 1º Será definido por ato da Direção do DETRAN/MG, o quantitativo de Membros e Auxiliares a comporem as comissões de que trata a presente Portaria.

§ 2º O Membro ou Auxiliar que se aposentar de seu cargo de provimento efetivo será dispensado de suas funções na Banca Examinadora.

Seção IV

Dos Requisitos dos Membros e Auxiliares da Banca Examinadora

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais poderão atuar como membros da Comissão Examinadora, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – ser Delegado de Polícia para atuar como Presidente ou Coordenador da Comissão Examinadora no interior e Presidente da Comissão Examinadora na capital;

II – ser Delegado de Polícia ou ter atuado na função de Secretário Geral, há pelo menos dois anos, para atuar como Coordenador da Comissão Examinadora na Capital;

III – ser Examinador há pelo menos dois anos para atuar como Secretário-Geral da Comissão Examinadora, exceto nas hipóteses de comissão criada a tempo inferior ou indicação diversa do Coordenador, quando esse requisito será dispensável; e
IV – possuir certificado de curso de capacitação de Examinador por meio de processo seletivo realizado pela Coordenação de Educação de Trânsito do DETRAN, atendidos os requisitos previstos em lei, para atuar como Examinador de Trânsito.

§ 1º A função de Presidente da Comissão Examinadora da capital será exercida pelo Diretor do Detran/MG e/ou ao Coordenador de Administração de Trânsito e/ou ao Chefe da Divisão de Habilitação, que será responsável pela indicação dos Coordenadores e Secretários Gerais à Direção Geral, atendidos os requisitos estabelecidos nesta portaria.

§ 2º A Presidência da Comissão Examinadora da Região Metropolitana de Belo Horizonte caberá ao Diretor do Detran/MG e/ou ao Coordenador de Administração de Trânsito e/ou ao Chefe da Divisão de Habilitação nas localidades que não possuírem comissão própria, cabendo aos respectivos Delegados Regionais as funções de Coordenadores.

§ 3º. Na sede e nas regionadas da DRPC, as funções de Presidente e Coordenador da Comissão Examinadora no interior serão exercidas, respectivamente, pelo Chefe de Departamento e pelo Delegado Regional.

Art. 8º. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais poderão atuar como membros da Comissão Julgadora ou Revisora, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – ser bacharel em direito para atuar como Presidente ou assessor na capital;

II – possuir graduação de nível superior em qualquer área do conhecimento para atuar como Secretário.

Art. 9º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais, em atividade no Departamento de Trânsito na capital poderão atuar como auxiliares/administrativos em qualquer uma das comissões da Banca Examinadora e no interior na Comissão Examinadora.

§ 1º - Os servidores em atividade na Corregedoria Geral de Polícia poderão atuar como auxiliares da comissão examinadora, em serviços de ouvidoria nos locais de exames de direção veicular;

§ 2º - Os servidores em atividade nas demais unidades da PCMG poderão exercer as funções de auxiliares da Banca Examinadora, havendo demanda e por determinação da Direção Geral do DETRAN.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Seção I
Dos Deveres

Art. 10. São deveres dos Membros e Auxiliares da Banca Examinadora:

I - exercer com eficácia técnica e dedicação suas atribuições, sendo pontual, assíduo e comprometido;

II - utilizar crachá e vestimenta conforme regulamentação da Direção do DETRAN/MG;

III - respeitar a hierarquia e disciplina, cumprindo os ordens superiores;

IV - atender ao público com presteza, probidade, urbanidade, atenção, interesse, respeito, discrição, moderação e objetividade;

V - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver conhecimento em razão de suas funções;

VI - manter sigilo nos assuntos que exigir;

VII - zelar e usar adequadamente os materiais, veículos, móveis e equipamentos de uso da Banca Examinadora, guardando e fazendo uso adequado de processos, livros, planilhas e outros documentos sob sua responsabilidade;

VIII - informar incompatibilidades, impedimentos ou qualquer fato que o impossibilite de atuar na Banca Examinadora, no prazo de 24 horas contadas a partir da ciência;

IX - utilizar adequadamente os sistemas de informação destinados ao controle e gestão da Banca Examinadora;

X - executar com eficiência as metas estabelecidas em conformidade com o disposto no *Anexo I desta Portaria;

XI - participar de reuniões, cursos, palestras, seminários e outros eventos voltados ao aperfeiçoamento profissional, mantendo-se atualizado em relação aos sistemas e equipamentos necessários ao desempenho de suas funções;

XII - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;

XIII - manter relacionamento interpessoal respeitoso;

XIV - apresentar declaração anual de bens por meio de formulário próprio no momento em que tiver publicada sua designação ou recondução;

XV - zelar pelo nome da Polícia Civil de Minas Gerais e do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permanência e recondução de servidores como membros ou auxiliares da Banca Examinadora está condicionada, dentre outros requisitos, ao cumprimento dos deveres previstos neste artigo e às questões de mérito administrativo, de acordo com a análise de conveniência e oportunidade, por decisão da Direção Geral do DETRAN, ouvido o presidente da comissão respectiva.

Seção II

Dos impedimentos, vedações e incompatibilidades

Art. 11. É incompatível com a atuação de Membro ou Auxiliar das Comissões Examinadoras, Julgadoras e Revisoras o exercício de atribuições em instituições, entidades e empresas credenciadas pelo DETRAN/MG, bem como em centro de formação de condutor, sem prejuízo de outras incompatibilidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os Membros e Auxiliares da Banca Examinadora estão impedidos de participarem dos procedimentos cujo interessado seja cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo vedada a permanência em área de exame para a qual não esteja escalado, sob qualquer justificativa.

Art. 12. É vedada a participação de Membros ou Auxiliares da Banca Examinadora nos seguintes casos:

I - possuir antecedentes decorrentes de condenação em processo criminal, sindicância administrativa ou processo administrativo, em crimes ou infrações disciplinares contra a fé pública, contra a Administração Pública ou outros incompatíveis com as funções, a critério da Direção Geral do DETRAN, ouvido o presidente da respectiva comissão;

II - ter sofrido penalidade por infração de trânsito de natureza gravíssima, nos últimos 12 meses;

III - estar cumprindo ou pendente de cumprimento de penalidade de suspensão do direito de dirigir ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação aplicada em Processo Administrativo de Trânsito ou judicial;

IV - estiver afastado das funções de seu cargo de provimento efetivo, por qualquer motivo, exceto se em virtude de férias-prêmio ou férias regulamentares;

V - estiver exercendo o cargo efetivo com redução de jornada;

VI – não tiver sido reconduzido por Portaria da Direção Geral do DETRAN/MG no ano vigente;

VII - ocupar cargo eletivo;

VIII - em mais de uma comissão ou função;

Art. 13. É vedado aos Delegados de Polícia atuarem como examinadores ou auxiliares nas comissões examinadoras, ressalvados os já designados para o exercício das funções na data de publicação dessa portaria.

Parágrafo único. Aos Delegados de Polícia ocupantes de cargo em comissão de Delegado Regional e Chefe de Departamento é vedada a atuação como examinadores ou auxiliares na comissão examinadora.

Seção III
DOS HONORÁRIOS

Art. 14. Os Membros e Auxiliares da Banca Examinadora, em decorrência do efetivo exercício de suas funções, fazem jus à percepção de honorários, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O pagamento de honorários se dará de acordo com as metas e critérios estabelecidos no *Anexo I desta Portaria.

Art. 15. Os Membros e Auxiliares das comissões não receberão honorários nas seguintes situações:

I - afastamentos;

II - faltas;

III - licenças; e

IV - impedimentos ao exercício das atividades decorrentes de seu cargo de provimento efetivo.

Art. 16. O pagamento dos honorários da comissão examinadora será baseado na prestação de contas elaborada pelo Secretário-Geral e aprovada pelos Coordenadores e Presidente, sendo de sua responsabilidade dar autenticidade às informações constantes a serem inseridas nos modelos previstos no *Anexo II desta Portaria.

§ 1º. Nas comissões revisora e julgadora, a prestação de contas a que se refere o caput, será elaborada pelos respectivos Secretários e aprovada pelo Presidente;

§ 2º O Centro de Processamento de Despesas – CPD do Detran/MG realizará a consolidação, aferição e elaboração do quadro de honorários a partir das prestações de contas aprovadas para encaminhamento à Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal.

§ 3º O período de referência para o cálculo dos honorários se dará entre o dia 26 do mês vigente e 25 do mês subsequente, cabendo ao Presidente das comissões o encaminhamento das prestações de contas aprovadas, impreterivelmente, até 2 (dois) dias úteis após o fechamento do período.

§ 4º O envio tardio da documentação a que alude o caput deste artigo por parte do Presidente das Comissões implicará no atraso no pagamento de honorários, considerando a responsabilidade e prazos constantes no parágrafo anterior.

§ 5º O Centro de Processamento de Despesas do DETRAN-MG manterá balanço estatístico com as despesas realizadas em razão das atividades da Banca Examinadora.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES DA BANCA EXAMINADORA

Seção I
Da Comissão Examinadora
Subseção I
Da Competência

Art. 17. Compete às Comissões Examinadoras realizar os exames teórico-técnicos e de prática de direção veicular, integrantes do processo de habilitação dos condutores de veículos automotores, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 1997, Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e normas complementares do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

§ 1º As Comissões Examinadoras serão criadas em quantidade suficiente para atender a demanda do Estado, observados, dentre outros, os seguintes requisitos:

a) a existência de centro de formação de condutores;

b) a existência de clínica médica e psicológica;

c) a existência de estrutura física adequada; e;

d) equipe mínima de examinadores de trânsito e auxiliares, conforme dimensionamento do DETRAN.

§ 2º O Presidente da Comissão Examinadora no interior viabilizará o atendimento aos municípios que compõem a área do respectivo Departamento de Polícia.

§ 3º O Presidente da Comissão Examinadora da capital viabilizará o atendimento aos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte e, excepcionalmente, a municípios de outra região, mediante solicitação fundamentada do Presidente da Comissão Examinadora no interior, diante da impossibilidade de cumprimento do previsto no parágrafo anterior.

§ 4º O exame de prática de direção veicular observará o Manual de Procedimentos e Código de Ética da Comissão Examinadora do DETRAN/MG e a legislação vigente aplicável à matéria.

Subseção II

Das atribuições dos Membros e Auxiliares da Comissão Examinadora

Art. 18. Compete ao Presidente da Comissão Examinadora:

I - supervisionar a atuação das comissões na área circunscricional correspondente, providenciando-se, quando necessário, o reforço de comissões de outras localidades;

II - supervisionar a fiscalização dos Centros de Formação de Condutores na área circunscricional;

III - garantir a estrutura logística e os recursos humanos necessários à prestação de serviços da comissão;

IV - sugerir à Direção Geral do DETRAN a inclusão ou exclusão de membros e auxiliares, por razão de mérito administrativo ou inobservância dos deveres inerentes ao exercício das funções;

V - aprovar e encaminhar a prestação de contas elaborada pelos secretários-gerais;

VI - advertir ou suspender membro ou auxiliar por meio de sugestão do coordenador, em razão de omissão no cumprimento dos deveres; e

VII - impedir a atuação de membros ou auxiliares diante da existência de impedimentos legais.

Art. 19. Compete ao Coordenador da Comissão Examinadora:

I - assessorar o Presidente, manifestando-se quando solicitado, em todos os assuntos inerentes à comissão examinadora;

II - analisar o relatório de frequência e aprovar a prestação de contas apresentada pelos secretários-gerais;

III - decidir sobre o deslocamento de comissão examinadora para atuação em localidades diferentes;

IV - examinar questionamento apresentado contra decisão do secretário-geral, escolhido pelo próprio Coordenador;

V - elaborar e monitorar indicadores de efetivo e de quantidade de exames necessários;

VI - elaborar relatório estatístico sobre o número de exames realizados e índices de aprovação;

VII - definir, ouvidos os Secretários Gerais respectivos, sobre os locais de realização de exames de direção veicular;

VIII - sugerir ao Presidente a adoção de providências em relação a membro ou auxiliar pelo descumprimento de deveres funcionais;

IX - monitorar os índices de reprovação por CPC, providenciando-se a fiscalização necessária; e
X - manter interlocução com autoridades públicas com vistas ao atendimento das demandas de identificação, sinalização, organização, fiscalização e policiamento nos locais destinados a realização das atividades da Comissão Examinadora.

Art. 20. Compete ao Secretário-Geral da Comissão Examinadora:

I - assessorar o Coordenador, manifestando-se quando solicitado, em todos os assuntos inerentes à comissão examinadora;

II - elaborar a escala de serviço, observando os indicadores necessários à definição do número de examinadores e auxiliares;

III - estar presente e gerenciar os recursos humanos, logísticos e tecnológicos nos locais de exame, na respectiva área circunscricional;

IV - dirimir conflito entre examinadores em relação ao andamento ou resultado dos exames;

V - exercer, quando necessário, as atribuições de Examinador de Trânsito, sem acúmulo de honorários;

VI - comunicar à coordenação da comissão examinadora, por escrito, suas ausências, incompatibilidades, vedações e qualquer falta funcional que venha a ter conhecimento em relação aos examinadores e auxiliares;

VII - comunicar à coordenação da comissão examinadora, por escrito, todas as ocorrências verificadas na área de exames, inclusive sobre a presença de membros e auxiliares não escalados; e

VIII - elaborar prestação de contas sobre a atuação de examinadores e auxiliares em cada exame para fins de pagamento de honorários.

Art. 21. Compete ao Examinador de Trânsito:

I - identificar o candidato, aplicar, fiscalizar e corrigir o exame teórico-técnico;

II - avaliar os conhecimentos e habilidades dos candidatos para a condução de veículo automotor;

III - vistoriar o veículo apresentado para o exame;

IV - conferir a documentação do veículo, instrutor de trânsito e candidato;

V - identificar e assinalar no boletim de avaliação manual ou digital, as faltas cometidas pelo candidato durante o exame de prática de direção veicular;

VI - apresentar ao candidato o resultado do seu exame, informando-lhe sobre as faltas cometidas; e

VII - registrar e assinar o resultado do exame na planilha do candidato.

Art. 22. Compete aos Auxiliares da Comissão Examinadora:

I - exercer atividades administrativas, inclusive a correção do exame teórico nos locais em que não exista prova eletrônica;

II - fazer anotações e registros no prontuário do candidato, imediatamente após a realização do exame, no próprio local.

Parágrafo único. - Compete aos Auxiliares de Apoio Administrativo da Comissão Examinadora exercer funções de apoio administrativo relacionadas à área de habilitação na Capital.

Seção II
Das Comissões Julgadora e Revisora
Subseção I
Da Competência

Art. 23. Compete à Comissão Julgadora:

I - instaurar, instruir, sanear e julgar o Processo Administrativo de Trânsito instaurado por pontuação, infração, cassação e novos exames;

II – sugerir a aplicação das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

III - encaminhar o condutor para novos exames;

IV - prestar assessoramento técnico-jurídico à Defesa da Autuação, às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e ao Serviço de Controle do Condutor;

V - analisar, aceitar ou recusar a identificação do condutor infrator;

VI - analisar o pedido de transferência ou cancelamento de pontuação; e

VII - propor o cancelamento da permissão para dirigir.

§ 1º A Comissão Julgadora, em matéria de controle do condutor, vincula-se à Defesa da Autuação, à JARI e ao Serviço de Controle do Condutor.

§ 2º É vedado aos Membros e Auxiliares da Comissão Julgadora o recebimento de honorários pelo exercício de suas funções no horário de expediente normal, exceto nas situações previstas na legislação vigente.

§ 3º As Comissões Julgadora e Revisora são de competência exclusiva da JARI na sede do Detran/MG.

Art. 24 - Compete à Comissão Revisora analisar os atos praticados pela Comissão Julgadora, por determinação da Direção do DETRAN-MG, antes da imposição da penalidade ao condutor infrator, cabendo-lhe, ainda, prestar assessoramento técnico-jurídico à Defesa da Autuação, às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e ao Serviço de Controle do Condutor.

Subseção II

Das atribuições dos Membros e Auxiliares das Comissões Julgadora e Revisora

Art. 25 - Compete ao Presidente:

I - presidir os trabalhos;

II - instaurar e instruir o Processo Administrativo de Trânsito e propor a medida administrativa ou penalidade a ser aplicada ao condutor infrator;

III - gerir os recursos humanos, logísticos e tecnológicos;

IV - garantir a organização para a melhor execução das atribuições processuais;

V - solucionar questionamento apresentado por integrante da Comissão ou condutor, sobre Processo Administrativo de Trânsito;

VI - apresentar relatório instruído com dados estatísticos dos trabalhos executados;

VII - representar o DETRAN em comissões julgadoras;

VIII – relatar o Processo Administrativo de Trânsito, submetendo-o à Direção do DETRAN-MG para deliberação; e

IX - elaborar quadro estatístico com o resultado dos trabalhos realizados.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

I - assessorar o Presidente;

II - garantir a organização para a melhor execução das atribuições processuais;

III - distribuir e supervisionar a execução das atividades dos Auxiliares sob sua responsabilidade; e

IV - apresentar relatório dos trabalhos executados, instruído com dados estatísticos.

Art. 27. Compete ao Assessor:

I - proceder à análise técnica-jurídica das defesas e alegações apresentadas pelo condutor infrator;

II - elaborar relatório circunstanciado sugerindo ao Presidente a medida administrativa ou penalidade a ser imposta ao condutor infrator; e

III - identificar e apontar falhas no Processo Administrativo de Trânsito, sugerindo seu saneamento.

IV – prestar assessoramento técnico jurídico aos recursos distribuídos pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ao DETRAN/MG.

Art. 28. Compete aos Auxiliares:

I - exercer atividades de apoio administrativo na execução de todos os atos materiais relacionados ao processo de habilitação e controle do condutor;

II - executar atividades necessárias à instrução do Processo Administrativo de Trânsito; e

III - fazer anotações e registros no prontuário do condutor infrator, relativos ao resultado do Processo Administrativo de Trânsito.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis a contar da publicação desta Portaria, o Manual de Procedimentos e Código de Ética da Comissão Examinadora do DETRAN-MG será revisado.

Parágrafo único. Aplica-se o prazo constante do caput a exigência imposta pelo parágrafo único, do art. 8º desta Portaria.

Art. 30. Fica revogada a Portaria nº 725, de 03 de Dezembro de 2016.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Detran/MG.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 26/01/2018.

Cesar Augusto Monteiro Alves Junior

Diretor do Detran-MG

(*) Os anexos referentes à Portaria se encontram disponíveis no site do Detran/MG: detran.mg.gov.br

Portaria Nº. 158, de 2 de fevereiro de 2018

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 22 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e, Considerando que em cumprimento ao ofício DCC/DETRAN Nº 14/2017.

Resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Placas Monlevade Ltda-Me., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.047.